GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 43/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035448/2025-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0044-94
Endereço: Fazenda Cata Branca		Bairro: Zona Rural
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35.450-000
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retiro do Sapecado (M. 15.819) e Retiro dos Marinhos (M. 66.909)	Área Total (ha): Fazenda Retiro do Sapecado - 883,30ha Retiro dos Marinhos - 304,665ha
Registro nº: Matricula nº 15.819 Livro: 2-RG Folha: Cartório Registro de Imóveis Comarca de Itabirito / MG Matricula nº 66.909 Livro: 2-RG Folha: Cartório Registro de Imóveis Comarca de Nova Lima / MG	Município/UF: Itabirito / MG Nova Lima /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
Vargem Grande_Bloco01_MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,36	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,08	ha
	136	un
Silvicultura	0,93	ha
	251	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locaciona***000)***	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,36	ha	23 K	617109	7766267
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,08	ha	23 K	617053; 618603	7766295; 7763644
	136	un	23 K		
Silvicultura	0,93	ha	23 K	617038; 617090	7766246; 7766156
	251	un	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de vegetação na Área de Manobra de Caminhões, e adequação e estabilização das Ombreiras da Barragem Cianita II	Área de Manobra de Caminhões e Ombreiras da Barragem Cianita II	1,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,36
Mata Atlântica	árvores isoladas nativas	-	1,08
Mata Atlântica	Silvicultura	-	0,93

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Exótica	1,3134	m³
Lenha	Nativa	25,2439	m³
Madeira	Exótica	6,4336	m³
Madeira	Nativa	15,9940	m³
Lenha	Exótica/Silvicultura	15,2377	m³
Madeira	Exótica/Silvicultura	5,7747	m³
Lenha	Nativa/Silvicultura	0,6885	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2025
- Data da vistoria: 24/04/2026
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2026

2.OBJETIVO

Análise técnica referente à requerimento de intervenção ambiental que ocorrerá na Mina do Pico, em Itabirito e Nova Lima, MG, abrangendo áreas próximas à BR-356 e ao Complexo de Vargem Grande, em uma área total de 2,75 ha sendo que as intervenções ambientais ocorrerão em área de 1,44 ha. As propriedades envolvidas são Fazenda Retiro do Sapecado e Retiro dos Marinhos. As áreas estão dentro do conjunto de imóveis rurais do Bloco 01, com área de 16.691,2753 ha e Reserva Legal de 3.664,5259 ha, em conformidade com a legislação ambiental. O objetivo principal das intervenções é a supressão de 136 árvores nativas e exóticas em área antropizada de 1,08 ha, que estão comprometendo a visibilidade dos condutores de equipamentos pesados e veículos leves, com objetivo de eliminar riscos de colisão na área de manobra de caminhões, e a supressão de vegetação nativa e exótica em 0,36 ha de fragmentos de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio **Inicial** com árvores exóticas isoladas fora de Área de Preservação Permanente, para a realização das atividades de adequação e estabilização das ombreiras e acessos da Barragem Cianita II.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

As áreas de intervenção estão localizadas nas propriedades denominadas Fazenda Retiro do Sapecado, matrícula nº 15.819 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Itabirito/MG, e Retiro dos Marinhos, matrícula nº 66.909 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Nova Lima/MG, conforme **Documentos SEI 123398826 e 123398830**. Possuem as áreas de 883,30 ha e 304,665 ha respectivamente, estando inseridas na porção Sul da Cadeia do Espinhaço, centro-sul do estado de Minas Gerais, encontrando-se no contexto do Quadrilátero Ferrífero. A Área de Intervenção Ambiental (AIA) referente a área de manobra de caminhões e as atividades de adequação e estabilização das ombreiras e acessos da Barragem Cianita II estão inseridas dentro do Bioma Mata Atlântica. A área do projeto se encontra inserida na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F
- Área total: 16691,2753 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 0000 ha [área de RL indicada no CAR, **Documento SEI 123398832**]
- Área de preservação permanente: 669,5451 ha [área de APP indicada no CAR]
- Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR (X) Averbada (X) Aprovada e não averbada

Ambas propriedades integram um conjunto de imóveis rurais denominado Vargem Grande - Bloco 01 que, por sua vez, refere-se a um bloco de propriedades que possuem inscrição unificada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro nº MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F. Com área total de 16691,2753091 ha e Reserva Legal igual a 3664,525982 ha, atende ao mínimo de 20% da área do imóvel, estando, portanto, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental em uma área total de 1,44 ha, sendo 0,36 ha referente a supressão de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração natural com árvores exóticas isoladas, fora de Área de Preservação Permanente, através do uso alternativo do solo, e o corte e ou aproveitamento de árvores isoladas em área antropizada com árvores isoladas em 1,08 ha. O restante da área do projeto, equivalente a 1,31 ha, abrange 0,38 ha de Uso Antrópico e 0,93 ha de Silvicultura (Comunicado de Colheita), os quais não se configuram como áreas de intervenção ambiental. A intervenção ambiental na área de manobra de caminhões (Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X=618569 m E e Y=7763721m S) visa incrementar condições de segurança da via, visto que os indivíduos isolados geram risco de colisão de equipamentos pesados e veículos leves, enquanto a intervenção ambiental na Barragem Cianita II (Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X=617088m E e Y=7766202 m S) busca adequar os taludes para a correta operação do reservatório da estrutura. Vale ressaltar, que as áreas encontram-se fora de Área de Preservação Permanente.

Na Área de Intervenção Ambiental onde se encontra a fitofisionomia FESD, é caracterizada por indivíduos jovens com DAP médio de 9,31 cm, e a altura média de 5,23 m, presença de espécies pioneiras e secundárias. A vegetação apresenta baixa estratificação vertical,

com ausência de dossel, subdossel e sub-bosque; A serrapilheira é fina, com alta frequência de cipós, arbustos, trepadeiras e baixa ocorrência de epífitas. Estas características corroboram com os critérios da Resolução Conama nº 392 e resoluçõoes ambientais, para estágio sucessional **Inicial**.

Após as análises, ressalto também que os valores contidos nos estudos atendem a legislação vigente. De acordo com o Art. 3 do Decreto 47.749/19:

> *§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo* ***não poderá ser autorizada*** *nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente* ***área basal superior a 10m²/ha*** *(dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.*

Na área de supressão, de acordo com o requerimento **Documento SEI 123398693**, o rendimento lenhoso é de 25,2439 m³ de lenha de floresta nativa, 15,9940 m³ de madeira de floresta nativa, 1,3134 m³ de lenha de floresta exótica e 6,4336 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

- Sinaflor: Em Homologação (SEI 123398698)
- Taxa de Expediente: DAE nº 1401363412981, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 09/09/2025; DAE nº 1401363413147, valor R$ 696,91, pagamento realizado em 09/09/2025
- Taxa florestal: DAE nº 2901363413331, valor R$ 2,03, pagamento realizado em 09/09/2025; DAE nº 2901363413587, valor R$ 195,47, pagamento realizado em 09/09/2025; DAE nº 2901363413668, valor R$ 19,22, pagamento realizado em 09/09/2025; DAE nº 2901363413901, valor R$ 827,13, pagamento realizado em 09/09/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da AIA em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial (Quadrilatero)
- Unidade de conservação: APA Sul
- Zona de amortecimento: Monumento Natural Estadual Pico do Itabirito
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

4.2 Licenciamento ambiental:

A atividade desenvolvida, a saber, área de manobra de caminhões e atividades de estabilização das ombreiras e acessos de Barragem, não encontram-se relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

Modalidade de licenciamento: (**X**) Não – Passível | ( ) LAS Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 24/04/2026, e foi acompanhada pelos funcionários/técnicos da Companhia VALE S/A, Regis Mendonça Pereira (Licenciamento Ambiental), Poliana Valquiria Martins (Meio Ambiente/Operacional) e Beatriz Eduarda dos Reis (Meio Ambiente/Técnica).

4.3.1 Características físicas:

- Clima: A área de intervenção está localizada em uma região classificada como Cwb - Clima subtropical de altitude, apresentando clima ameno, geralmente quente e temperado, o verão apresenta mais chuva que o inverno, segundo a classificação de Köppen e Geiger.
- Topografia: Conforme classificação de relevo segundo Embrapa (1979), verifica-se que as áreas do projeto Supressão de vegetação na Área de Manobra de Caminhões e para adequação das Ombreiras da Barragem Cianita II, apresentam 47% com relevo ondulado (0 a 20%) e 53% com relevo forte ondulado (20 a 45%).
- Solo: Nas áreas do projeto, foi identificada a ocorrência da classe RLd4 – Neossolo Litólico Distrófico, caracterizado por sua pouca profundidade, com contato rochoso a menos de 50 cm, além de apresentar baixa saturação por bases e elevada acidez, características típicas de solos distróficos.
- Hidrografia: A área do projeto está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente no Rio das Velhas, que integra sua rede de drenagem. Entre os rios de destaque dessa bacia estão o Rio Cipó, Rio Corrente, Rio Pardo, Rio Onça, Rio Bicudo, Rio Picão e Rio Curimatai. O curso d'água mais próximo do projeto é o Córrego Vargem Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área para Supressão de vegetação na Área de Manobra de Caminhões e para adequação das Ombreiras da Barragem Cianita II está localizada em região pertencente ao Bioma da Mata Atlântica. Áreas a serem suprimidas classificadas como Área antropizada com árvores isoladas, perfazendo 1,08 ha, Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de

Regeneração com 0,36 ha e Silvicultura com 0,93 ha. Com base na composição florística obtida por meio do levantamento de campo realizado na área em estudo, constatou-se a presença da espécie *Cedrela fissilis Vell*., ameaçada de extinção na categoria de "Vulnerável" de acordo com a Portaria MMA n° 148/2022.

- Fauna: Os dados apresentados para compor o estudo de fauna do projeto Supressão Vegetal na Área de Manobra de Caminhões e para adequação das Ombreiras da Barragem Cianita II foram obtidos de amostragens realizadas ao longo de diferentes períodos sazonais, permitindo um registro abrangente da fauna presente na região. Dessa forma, os dados analisados são representativos quanto a composição e dinâmica ecológica da área, proporcionando uma base sólida para a avaliação da fauna na região próxima à Área Diretamente Afetada (ADA) e contribuindo para a elaboração do presente estudo. **Documento SEI 123398860.**

5.ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental em uma área total de 1,44 ha, sendo 0,36 ha referente a supressão de vegetação nativa através do uso alternativo do solo, formada pelos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração natural fora de Área de Preservação Permanente com árvores exóticas isoladas, e o corte e ou aproveitamento de árvores isoladas em área antropizada com árvores isoladas em 1,08 ha. O restante da área do projeto, equivalente a 1,31 ha, abrange 0,38 ha de Uso Antrópico e 0,93 ha de Silvicultura que será tratado através de Comunicado de Colheita, e os quais não se configuram como áreas de intervenção ambiental. Na área de manobra de caminhões, foi identificado um risco de colisão entre equipamentos pesados e veículos leves, devido à vegetação que compromete a visibilidade dos condutores. Para mitigar esse risco, torna-se necessária a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes no local de 0,59 ha. Adicionalmente, na Barragem Cianita II, foram identificados escorregamentos em diversos pontos das margens direita e esquerda, incluindo a ombreira esquerda próxima ao maciço e áreas de acesso à estrutura. Diante disso, foi definido um projeto visando a adequação desses taludes, abrangendo uma área total de 2,16 ha, que também demandará a supressão de vegetação. Assim, o projeto de Supressão de vegetação na Área de Manobra de Caminhões e para adequação das Ombreiras da Barragem Cianita II está previsto para ocorrer em uma área total de 2,75 ha, sendo 1,08 ha de Área antropizada com árvores isoladas, 0,36 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 0,93 ha de Silvicultura. Além das áreas cobertas por vegetação, é previsto intervenção em 0,38 ha de Uso antrópico, segundo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, **Documento SEI 123398836.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos Ambientais: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas Mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a intervenção fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de intervenção tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Aspectos e impactos das atividades vinculadas à supressão, com suas respectivas medidas de controle ambiental conforme PIA apresentado Documento SEI 123398836

- **Principais Atividades:**

1. Tráfego de veículos e equipamentos para transporte de materiais, mão de obra e de material lenhoso gerado a partir da supressão.
2. Supressão vegetal (corte, processamento e empilhamento de lenha)
3. Operação da área de apoio (destinada aos funcionários responsáveis pela execução da supressão) e da área de estocagem de material lenhoso.

- **Principais Aspectos Associados:**

1. Emissão de particulados finos; - Emissão atmosférica de motores; - Geração de ruído; - Intensificação no tráfego de veículos nas vias, e consequente afugentamento de fauna; e - Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários.
2. Emissão de particulados finos; - Emissão atmosférica de motores; - Geração de ruído; - Geração de resíduos sólidos; -Geração de áreas com vegetação suprimida.
3. Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários; - Estocagem temporária de material lenhoso.

- **Impactos Ambientais**:

1. Alteração da qualidade do ar; - Alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído; - Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes.
2. Alteração da qualidade do ar; - Alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído; - Alteração da paisagem e redução de ambiente natural terrestre; - Redução das populações de espécies da flora; - Perda pontual de habitat e alteração na composição da estrutura da comunidade de fauna.
3. Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes.

- **Controles Ambientais**:

1. Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; - Controle de velocidade dos veículos; - Monitoramento da qualidade do ar; - Monitoramento de emissões veiculares; - Monitoramento de ruídos; - Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários; - Realização das atividades apenas em período diurno; - Manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, já em desenvolvimento; - Coleta dos efluentes sanitários gerados e destinação destes para estações de tratamento devidamente licenciadas; e -Continuidade das ações de educação ambiental já implementadas, como: instalação, ao longo das vias, de placas de aviso, redutores de velocidade.
2. Aspersão de vias; - Monitoramento da qualidade do ar; - Monitoramento de emissões veiculares; - Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; - Controle de velocidade dos veículos; - Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários; - Monitoramento de ruídos; - Realização das atividades apenas em período diurno; - Manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; - Resgate e reconstituição da flora; - Gerenciamento da operação de supressão; - Plantio de mudas de espécies da flora ameaçadas de extinção.
3. Manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; - Coleta dos efluentes sanitários gerados e destinação destes paraestações de tratamento devidamente licenciadas; e - Empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle processual dos processos administrativos que envolvam intervenção ambiental, especialmente aqueles relacionados à supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, vinculados a empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, observando-se atuação integrada, interdisciplinar e em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Considerando, ainda, que incumbe ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado – AGE, pelas diretorias competentes, pelo Gabinete e pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no âmbito dos processos administrativos de competência da URFBio;

Considerando a documentação acostada aos autos, as informações prestadas pelo requerente, bem como as conclusões constantes do parecer técnico elaborado pela analista ambiental responsável, o qual atestou a viabilidade técnica e ambiental da intervenção requerida, verifica-se que o processo se encontra formalmente instruído e apto à análise conclusiva;

Verifica-se, ainda, que a intervenção pleiteada refere-se à intervenção ambiental em uma área total de 1,44 ha, com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,36 ha de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual no estágio **Inicia**l de regeneração natural com árvores exóticas isoladas, fora de Área de Preservação Permanente, e o corte e ou aproveitamento de árvores isoladas em área antropizada com árvores isoladas em 1,08 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso resultante de 25,2439 m³ de lenha de floresta nativa, 15,9940 m³ de madeira de floresta nativa, 1,3134 m³ de lenha de floresta exótica e 6,4336 m³ de madeira de floresta exótica, não havendo indicação de impedimento técnico ou jurídico que inviabilize a regularização pretendida, desde que integralmente observadas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas pelos setores competentes;

Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Núcleo de Controle Processual Regional, e diante dos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, não se vislumbra óbice jurídico ao deferimento do requerimento de intervenção ambiental pretendida, condicionando-se a autorização ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento**, a saber, intervenção ambiental em uma área total de 1,44 ha, com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,36 ha de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual no estágio **Inicia**l de regeneração natural com árvores exóticas isoladas, fora de Área de Preservação Permanente, e o corte e ou aproveitamento de árvores isoladas em área antropizada com árvores isoladas em 1,08 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso resultante de 25,2439 m³ de lenha de floresta nativa, 15,9940 m³ de madeira de

floresta nativa, 1,3134 m³ de lenha de floresta exótica e 6,4336 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

O restante da área do projeto, equivalente a 1,31 ha, abrange 0,38 ha de Uso Antrópico e 0,93 ha de Silvicultura que será tratado através de Comunicado de Colheita.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Com base na composição florística obtida por meio do levantamento de campo realizado na área em estudo, constatou-se a presença da espécie *Cedrela fissilis Vell*., ameaçada de extinção na categoria de "Vulnerável" de acordo com a Portaria MMA n° 148/2022.

Em se tratando do corte ou da supressão de espécies ameaçadas de extinção é previsto no § 1º do Art. 26º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 em seu Art. 6º, § 5º, que sua autorização ocorrerá somente quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

> *Decreto Estadual nº 47.749/2019. Art. 26º. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*
> *(...)*
> *III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

Para a compensação, o requerente apresentou Proposta de Plantio Compensatório por supressão de indivíduos arbóreos classificada como Espécies Ameaçadas, **PRADA**/**Documento SEI 123398919**, que neste caso será na proporção de 10:1 por se tratar de espécie na Categoria de ameaça (MMA,2014) como "Vulnerável". A área, objeto de plantio compensatório do referido indivíduo arbóreo, localiza-se delimitada na Fazenda denominada Retiro da Barrinha, pertencente a empresa Vale S/A, localizada no município de Itabirito – MG, próximo à portaria da Mina do Pico perfazendo uma área total de 0,5 ha em área de reserva legal da empresa (Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X= 61554m E e Y=7765185m S). Na execução do PRADA além do plantio das 10 mudas da espécie *Cedrela fissilis Vell*., será realizado um plantio convencional com outra espécies nativas da região favorecendo assim a conservação da área em questão.

8.2 - Compensação Minerária:

Para os empreendimentos minerários que dependem da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu Art. 75º, a incidência da compensação minerária.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual, apresenta, em seu Art. 64º as formas de compensação e o empreendedor poderá atuar, conforme apresentado a seguir:

"A compensação a que se refere o §1º do Art. 75º da Lei nº 20.922, de 2013,
implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória
florestal que vise à:
I – Destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;
II – Execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF".

Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área de 0,36 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Deste modo, em atendimento ao Art. 75º da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do Art. 64º do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária, através da destinação de recursos financeiros necessários a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não verificada

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados no acesso e área do empreendimento.	Permanentemente
2	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF, conforme Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28.	60 dias

3	Realizar a implantação do PRADA na área da Fazenda Retiro da Barrinha, pertencente a empresa Vale S/A, localizada no município de Itabirito – MG, em uma área total de 0,5 ha (Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X= 61554m E e Y=7765185m S), para atendimento da compensação por supressão de espécies protegidas e ameaçadas.	Conforme cronograma do PRADA
4	**Apresentar relatório** após a implantação do PRADA para fins de compensação por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas de borda das estradas de acessos aos poços artesianos, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
6	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente
7	Adotar técnicas e procedimentos necessários a drenagem no acesso e área do empreendimento.	Permanentemente

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 13/05/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 13/05/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138298543** e o código CRC **344C6851**.